

TERMO DE CONTRATO SF Nº 09/2025

PROCESSO: 6017.2025/0016471-0

OBJETO: Contratação de 1 (uma) licença de uso de software ARCGIS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CNPJ 46.392.130/0001-18

CONTRATADA: IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 67.393.181/0001-34

VALOR DO CONTRATO: R\$ 176.867,58 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 17.10.04.126.3011.2818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 107.303/2025

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, Centro, CEP 01.008-000, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Coordenador da Coordenadoria de Administração, Senhor Danilo Hatsumura, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Itajaí, nº 80, sala 705, Cond. Centro Empresarial Taquari, CEP 12.246-856, São José dos Campos - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 67.393.181/0001-34, neste ato representada por seu representante legal, Senhora Ana Cláudia Fagundes Brum, CPF: _____, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 140845639, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação** de 1 (uma) licença de uso de software ARCGIS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) O Termo de Referência;
 - b) Proposta da CONTRATADA;
 - c) Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A licença será utilizada de forma remota, com acesso em equipamentos do órgão da CONTRATANTE.
- 2.2. A entrega da licença será realizada por meio digital, mediante envio de chave de ativação, login de acesso ou outro meio eletrônico adequado.
- 2.3. O início da execução dos serviços será de 20 (vinte) dias úteis da emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor total da presente contratação para o período de 36 (trinta e seis) meses é de R\$ 176.867,58 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).
- 4.2. O valor anual da presente contratação é de R\$ 58.955,86 (cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

- 4.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no presente termo contratual e seus anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.4. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 107.303/2025, no valor de R\$ 58.955,86 (cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), onerando a dotação orçamentária nº 17.10.04.126.3011.2818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerarem as dotações do orçamento próprio.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a **data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.5.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. As Partes declaram estarem cientes de que os valores contratados já contemplam todos os tributos, despesas e encargos incidentes sobre os serviços ora pactuados, incluindo, mas não se limitando, a ISSQN, PIS e COFINS. Considerando a promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, que instituiu ampla reforma do sistema tributário nacional, e sua regulamentação progressiva, as Partes reconhecem que poderão ocorrer, ao longo do prazo contratual, alterações legislativas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal que impliquem a instituição, modificação, substituição, extinção ou alteração de tributos e/ou alíquotas incidentes. Nesse sentido, as Partes, desde já, acordam que os impactos financeiros decorrentes dessas alterações ensejarão a revisão dos valores contratados, mediante os ajustes necessários à preservação do equilíbrio-financeiro deste instrumento.
- 4.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);
- i) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- l) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- m) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.2.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela CONTRATADA, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, para acompanhamento da execução contratual;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

- i) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 6.2.** A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, nos moldes da Portaria SF 275/2024.
 - 7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - 7.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - 7.1.2.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu
 - 7.1.2.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
 - 7.2.1.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no item 7.2., o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.3.** Os prazos de pagamentos serão efetuados de forma parcelada durante o período de subscrição, conforme segue:
 - a) Primeira parcela: após a emissão da ordem de fornecimento, na data da disponibilização da licença, conforme o prazo disposto no item 7.1.;
 - b) Segunda parcela: 12 (doze) meses após a disponibilização da licença, conforme o prazo disposto no item 7.1.;
 - c) Terceira parcela: 24 (vinte e quatro) meses após a disponibilização da licença, conforme o prazo disposto no item 7.1.
- 7.2.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.3.** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 275/2024.

7.3.1. Antes do pagamento a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

7.3.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.3.3. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.3.2, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.4. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. A execução do contrato será feita conforme o termo de referência e demais anexos, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

8.1.1. A execução do objeto contratual deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização designado pela CONTRATANTE, e esse atesto deverá acompanhar a documentação exigida para fins de pagamento, conforme previsto na Cláusula Sétima. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

8.2. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.3. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida a ser paga para a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.3.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

9.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

9.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após 10 (dez) dias de atraso será considerada inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 1% (um por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste;

- d) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;
 - e) Multa de 3% (três por cento), sobre o valor total do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro;
 - f) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato;
 - g) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;
 - h) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiência nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados;
- 9.7.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.7.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.8.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições da contratação.
- 9.9.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.10.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.11.** São aplicáveis à presente contratação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.12.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.13.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 9.14.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 9.15.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 9.16.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.17.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 9.18.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 10.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis
- 10.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 10.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 10.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 10.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. A CONTRATANTE dispõe de 90 dias de GARANTIA, a partir da compra, para relatar por escrito alguma deficiência no software, conforme disposto na proposta SEI 128577205.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

12.1. As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

- a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional)

12.2. As obrigações de confidencialidade previstas no item 12.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

12.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na **cláusula nona, item 9.6 “h”**, deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

12.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

12.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

12.5.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

12.5.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

12.6. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência contratual

12.7. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

12.8. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

12.9. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

- 12.10.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

- 13.1.** Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 16.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, Centro, CEP 01.008-000, São Paulo/SP.

CONTRATADA: Rua Itajaí, nº 80, sala 705, Cond. Centro Empresarial Taquari, CEP 12.246-856, São José dos Campos/SP.

- 16.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 16.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 16.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 16.6.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 16.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos.
- 16.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o termo de referência SEI 128023977, a proposta da CONTRATADA SEI 128577205 e demais documentos constantes no processo administrativo nº SEI 6017.2025/0016471-0
- 16.9.** As disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer cláusulas, condições ou informações constantes em propostas comerciais, termos de referência, comunicações, pedidos de compra, termos de aceite ou quaisquer outros documentos correlatos que, de forma total ou parcial, estejam em desacordo ou conflito com o aqui estipulado. Em caso de divergência, deverá ser observado, para todos os fins, o disposto neste instrumento contratual, que regerá integralmente a relação entre as partes, salvo se expressamente pactuado em termo aditivo formalmente celebrado.
- 16.10.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

16.11. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16.12. As partes declaram neste ato que estão cientes e conhecem os termos da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei Federal nº 12.846/13).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado digitalmente pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

DANILO
HATSUMURA: Assinado de forma digital por
DANILO HATSUMURA:
Dados: 2025.08.27 16:58:47 -03'00'

DANILO HATSUMURA
Coordenador de Administração
Secretaria Municipal da Fazenda
CONTRATANTE

ANA CLAUDIA
FAGUNDES Assinado de forma
digital por ANA
CLAUDIA FAGUNDES
BRUM: Dados: 2025.08.26
11:28:03 -03'00'

IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GESNER BATISTA
FERREIRA: Assinado de forma digital por
GESNER BATISTA
FERREIRA:
Dados: 2025.08.26 13:50:37 -03'00'

Nome e CPF

Marcelo Tadeu Ribeiro Assinado de forma digital por
Marcelo Tadeu Ribeiro
Dados: 2025.08.26 14:50:58 -03'00'

Nome e CPF

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo SEI nº 6017.2025/0016471-0

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de 1 (uma) licença de uso de software ARCGIS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Licenciamento anual de uso do Software ArcGIS Online Professional Plus User Type Annual Subscription 36 meses	Licença	1

1.1.1. Especificação detalhada do objeto:

1.1.1.1. Aquisição de licença de uso do software ARCGIS, em modelo de subscrição incluindo acesso a atualizações e suporte técnico durante a vigência contratual.

1.1.1.2. A contratação será realizada diretamente com o fornecedor exclusivo, conforme declaração de exclusividade emitida por seu fabricante ou distribuidor oficial.

1.1.1.3. No caso da licença disponibilizada possuir um console de gerenciamento via interface web, destaca-se que, a licença deverá possuir acesso administrativo ao ambiente, com o objetivo de acompanhar, supervisionar e gerenciar a distribuição e o uso integralmente, permitindo transparência e rastreabilidade nas ações relacionadas à gestão do contrato.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A contratação é necessária para garantir o funcionamento das atividades institucionais da Secretaria Municipal da Fazenda, as quais dependem do uso contínuo do software ARCGIS, ferramenta indispensável e insubstituível pelas suas funcionalidades específicas e integração com os sistemas já existentes.

2.2. A contratação será na modalidade inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Importante ressaltar que a impossibilidade de competição decorre da exclusividade do fornecedor ou da inviabilidade técnica de substituição, conforme atestado no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A solução consiste no fornecimento de licença de uso do software, com acesso às atualizações, correções e suporte técnico oficial durante o período contratado, assegurando a continuidade das operações da Administração.

3.2. A contratação contempla todas as etapas do ciclo de vida do objeto: aquisição, ativação, uso, atualização e suporte, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Sempre que aplicável, deverão ser observadas práticas sustentáveis na entrega de documentos digitais, eliminação de mídia física e suporte remoto, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme previsto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de serviço continuado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. A execução do objeto iniciar-se-á em até 20 (vinte) dias corridos, após a emissão da ordem de fornecimento.

5.1.1.2. A entrega da licença será realizada por meio digital, mediante envio de chave de ativação, login de acesso ou outro meio eletrônico adequado.

5.1.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. Local da prestação dos serviços

5.2.1. A licença será utilizada de forma remota, com acesso em equipamentos do órgão contratante.

5.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1.1. A solução contratada deverá atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal da Fazenda (SF), que envolvem o processamento, a análise e o armazenamento de grandes volumes de dados fiscais, contábeis e financeiros, exigindo estabilidade, alta disponibilidade e desempenho adequado do sistema.

5.3.1.2. A solução deverá garantir interoperabilidade com a infraestrutura tecnológica da PRODAM, observando os padrões de segurança da informação definidos pela DISEG e os requisitos de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

5.3.1.3. Considerando o impacto financeiro das operações da SF, a solução deverá assegurar continuidade dos serviços, inclusive em situações de contingência, com mecanismos de backup, recuperação e escalabilidade.

5.3.1.4. A estimativa de usuários contratados utilizados simultaneamente e requisitos mínimos de software para o pleno funcionamento da solução devem ser levados em conta para o correto dimensionamento da proposta.

5.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso iii, da lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. Rotinas de fiscalização contratual

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada de acordo com as atribuições elencadas no art. 120, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

6.4. Rotinas de gestão contratual

6.4.1. Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos todas as atribuições elencadas no art. 118, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

6.5. Infrações e sanções administrativas

6.5.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

6.5.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

6.5.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura

6.5.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

6.5.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

6.5.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado
- b) **Multa de 10% (dez por cento)**, sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato.
- c) **Multa de 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;
- d) **Multa de 30% (trinta por cento)**, sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados.
- e) **Multa de 2% (dois por cento)**, sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;
- f) **Multa de 3% (três por cento)**, sobre o valor total do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro
- g) **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)**, por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos. Após 10 (dez) dias corridos de atraso será considerada inexecução parcial do contrato.
- h) **Multa de 1 % (um por cento)**, por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia corrido. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste.

6.5.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.5.6. Demais cláusulas relativas às sanções administrativas constarão no instrumento contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Dos critérios de aferição e medição para faturamento.

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.2.1. O fiscal do contrato irá verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

7.1.2.2. O fiscal do contrato irá atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos.

7.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.1.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.1.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Liquidação e pagamento

7.2.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 275/2024.

7.2.2. Os prazos de pagamentos serão efetuados de forma parcelada durante o período de subscrição, conforme segue:

- Primeira parcela: após a emissão da ordem de fornecimento, na data da disponibilização da licença, conforme o prazo disposto no item 7.2.1.
- Segunda parcela: 12 (doze) meses após a disponibilização da licença, conforme o prazo disposto no item 7.2.1.;
- Terceira parcela: 24 (vinte e quatro) meses após a disponibilização da licença, conforme o prazo disposto no item 7.2.1.;

7.2.2.1. O pagamento parcelado observa o disposto no artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que parcelas incontroversas do objeto contratual, já executadas, sejam quitadas nos prazos estabelecidos. O fracionamento está devidamente justificado no processo administrativo como medida vantajosa à Administração e compatível com o cronograma de execução contratual.

7.2.3. Demais cláusulas relativas às condições de pagamento constarão no instrumento contratual.

7.3. Do reajuste contratual

7.3.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual, sobre os valores das parcelas vincendas, desde que em consonância com os prazos acordados contratualmente, e observado o disposto no §1º do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

7.3.2.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.3.2.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento na hipótese do **art. 74 da Lei n.º 14.133/2021**.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

8.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei Federal 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 187.979,58 (cento e oitenta e sete mil e novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 3 parcelas anuais.

9.1.1. O valor estimado informado neste instrumento refere-se a uma pesquisa prévia inicial, conforme Estudo Técnico Preliminar, e não servirá como base para reserva orçamentária, quando deverá ser considerada a pesquisa de preços da Divisão de Compras e Contratos – DICOM.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, caso necessário.

São Paulo, 23 de junho de 2025.

IVAN SERGIO
CAVALCANTE:

Assinado de forma digital por IVAN SERGIO
CAVALCANTE
Dados: 2025.06.23 14:22:23 -03'00'

Ivan Sergio Cavalcante
Diretor I
SF/COTEC/DIINF